



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Segundo notícia do jornal Correio da Manhã, a GNR está a obrigar vários comandantes de postos territoriais a acumular o comando de outros postos territoriais limítrofes, alargando o seu território de actuação.

Segundo a mesma fonte, esta situação repete-se em 6 postos de comando por todo o país.

O Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana (RGSGNR), aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 22 de Junho estabelece o seguinte:

Artigo 18.º

Do comandante de posto

1 - O comandante de posto é o responsável pelo cumprimento das leis, regulamentos e quaisquer outras instruções em vigor por parte de todos os militares sob o seu comando. Na sua falta ou impedimento, é substituído pelo graduado mais antigo que faça parte do efectivo do posto.

Artigo 19.º

Dos adjuntos do comandante de posto

Ao militar adjunto do comandante de posto, além do desempenho de outros serviços ou funções previstas neste Regulamento e noutras normas, compete:

1 — Substituir o comandante, na sua ausência e impedimentos;

2 — Coadjuvar o seu comandante, especialmente nos assuntos relacionados com a administração, actividade operacional e de formação do efectivo;

3 — Cuidar da conservação e manutenção dos materiais à carga, garantindo o seu bom estado de utilização, providenciando pela reparação ou substituição, daqueles que se encontrem inoperacionais;

4 — Supervisionar e coordenar todas as actividades administrativas da secretaria e equipa de investigação e inquérito, nomeadamente as de registo e arquivo

(...)

Artigo 48.º

Substituição

1 — Na substituição de pessoal no desempenho de funções observar-se-á o seguinte:

(...)

d) O comandante de posto é substituído pelo adjunto;

Afigura-se clara, a ilegalidade que está a ser cometida.

Assim, face ao supra exposto e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do nº1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, questionar o seguinte:

- A situação de um sargento comandar dois ou mais Postos está acontecer efectivamente, em quantos postos a nível nacional no dispositivo da GNR?
- Qual o motivo dos adjuntos da classe de Guardas não comandarem em substituição os postos territoriais da GNR, como a lei exige? Será apenas para evitar pagar o suplemento de comando?
- O senhor Ministro tem conhecimento que muitos postos da GNR estão a ser comandados à distância e o contacto com os militares e comandante de Posto é por telefone?
- O que pensa o senhor Ministro sobre um sargento que seja Comandante de Posto, receber mensalmente 90 euros de subsídio de Comando, esteja ele a comandar o seu Posto ou a comandar mais Postos Territoriais, por ausência de sargentos no dispositivo territorial?

Assembleia da República, 5 de fevereiro de 2021

O deputado
André Ventura

Palácio de São Bento, 5 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

ANDRÉ VENTURA(CH)